
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5011815-03.2023.8.24.0019

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
(“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”),
representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515,
nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que
são requerentes **TRANSPORTE COLDEBELLA LTDA, VILMAR DAVI
COLDEBELLA e CARLISE FRANTZ COLDEBELLA** ou simplesmente
“Requerentes”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-
se nos termos que segue.

As devedoras ajuizaram, em 08/11/2023, o pedido de Recuperação
Judicial. O d. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial, na forma do
art. 52 da Lei nº 11.101/05 (Evento 18), tendo nomeado para o encargo de
administradora judicial CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, que assinou
o termo de compromisso em 09/01/2024 (Evento 47).

A decisão que deferiu o processamento determinou que a
Administradora Judicial nomeada: *i.* apresente proposta de honorários
devidamente fundamentada, em 10 dias, a qual deve considerar critérios como
complexidade das atividades, horas dedicadas, número de pessoas e setores

envolvidos, na forma do art. 24 da Lei nº 11.101/2005; *ii.* informe a situação da empresa em recuperação judicial no prazo de 10 dias, para fins de fiscalização das atividades do devedor, conforme estabelecido no artigo 22, inciso II, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005; *iii.* apresente relatórios mensais sobre o andamento da recuperação judicial, em incidente próprio à recuperação judicial, excluindo o caso mencionado acima, facilitando o acesso às informações e seguindo a Recomendação nº 72 do CNJ sobre a padronização desses relatórios, bem como distribua o incidente, em apenso aos autos correntes, na Classe Processual “Relatório Falimentar”, isento de custas processuais, conforme sistema Eproc; *iv.* cumpra integralmente as disposições do art. 22, I, “k” e “l” da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRJF), indicando o endereço eletrônico onde as peças principais do processo estarão disponíveis para os credores; *v.* peticione em todas as ações contra a empresa em recuperação, informando sobre o deferimento da recuperação judicial, a suspensão de 180 dias e a competência do juízo recuperacional para análise de atos constitutivos sobre bens da empresa.

Ciente do conteúdo da r. decisão, a Administradora Judicial passa a se manifestar sobre os pontos específicos.

I – A PROPOSTA DE HONORÁRIOS

A Administradora Judicial informa que seu trabalho compreenderá, dentre outras atribuições, o/a:

- envio de correspondência a todos os credores constantes da relação apresentada no processo, informando-lhes a data do pedido da recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação de cada crédito;
- análise de incidentes administrativos de impugnações, habilitações e divergências de crédito, e a elaboração da relação de credores a que alude o art. 7º, §2º;
- análise da contabilidade da empresa, dos processos e certidões;

- organização e presidência da assembleia de credores, com a contratação de serviços e outras diligências necessárias a assegurar a ampla participação de todos os interessados;
- alimentação de informações no site oficial da empresa;
- manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer;
- fiscalização mensal das atividades da empresa Recuperanda, com a apresentação de relatórios mensais de atividade durante todo o trâmite do processo;
- manifestação nos processos e incidentes processuais afetos ao feitos recuperacional, com elaboração de pareceres jurídicos e técnicos em auxílio ao Juízo;
- fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e elaboração de relatórios sobre os pagamentos;
- verificação de todos os créditos concursais da recuperação judicial;
- consolidação do quadro geral de credores com fundamento nas decisões judiciais proferidas.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades que serão desenvolvidas pela Administradora Judicial. A atividade do administrador judicial nomeado para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável a dos auxiliares do juízo em cumprimento de verdadeiro *múnus* público, de maneira que sua atividade compreende colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS).

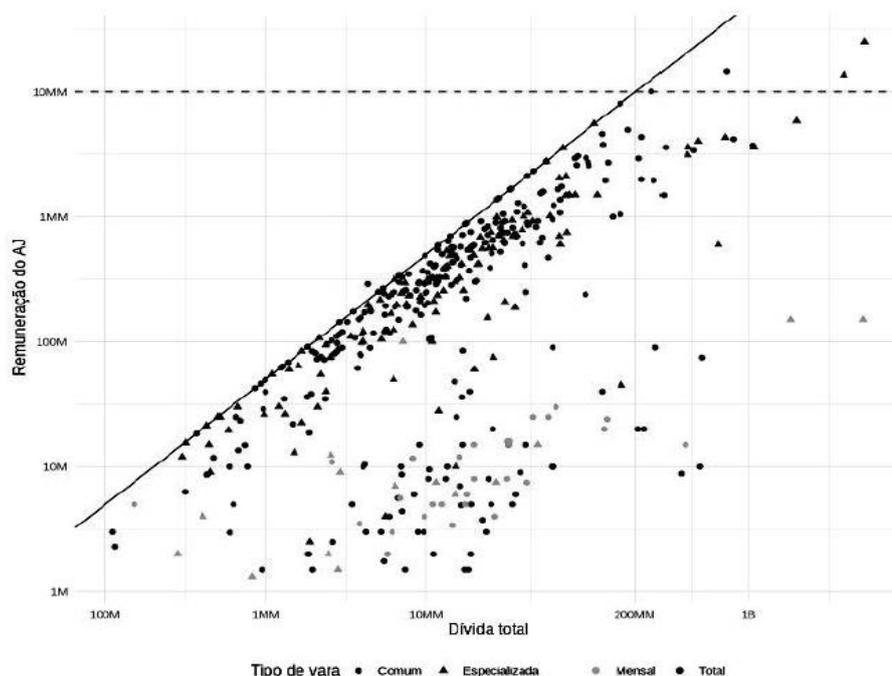
As atribuições acima descritas são algumas das lineares (aquelas previstas na Lei n.º 11.101/2005), porém, ressalta-se ainda a existência de deveres transversais de colaboração desta Administradora Judicial com o Juízo.

I.i - OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO

A remuneração do Administrador Judicial encontra limite no artigo 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 e da Recomendação nº 141 de 10/07/2023 do Conselho Nacional de Justiça¹, que prevê o valor máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial.

¹ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5187>

Com relação aos valores praticados pelo mercado, destaca-se pesquisa do Observatório da Insolvência, em sua Fase 2, que estudou todos os processos de recuperação judicial do Estado de São Paulo, protocolados de janeiro de 2010 até julho de 2017. Analiticamente, os honorários em recuperações judiciais, em sua maioria, têm sido arbitrados em patamares próximos a limitação legal de 5% (cinco por cento) do passivo – linha preta do gráfico, o que pode ser visualizado por meio do seguinte gráfico divulgado pela Associação Brasileira de Jurimetria².



Remuneração do administrador judicial (vertical) contra a dívida total apresentada na lista do Administrador Judicial (horizontal). A linha contínua transversal preta marca o limite de 5% do passivo. A linha tracejada vermelha marca 10 milhões de reais no eixo da remuneração dos Administradores Judiciais. (Em escala logarítmica)

² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. *Estudo do Observatório da Insolvência – Fase 02. Pesquisa disponível em:* <<https://abj.org.br/pesquisas/2a-fase-observatorio-da-insolvencia/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

Anota-se que o citado estudo foi elaborado antes da entrada em vigor da Lei 14.112/2020, norma que aumentou consideravelmente as obrigações do administrador judicial, o que deve também ser observado para a fixação dos honorários arbitrados.

Nesse sentido, considerando o passivo sujeito à Recuperação Judicial declarado pela Recuperanda, no valor de R\$ 22.428.650,86 (vinte dois milhões quatrocentos e vinte oito mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), a Administradora Judicial propõe sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total concursal apurado pela Recuperanda, cujo valor poderá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, a serem atualizadas monetariamente de forma anual, para a recomposição do valor em razão da inflação.

Por fim, propõe que as despesas extraordinárias para a realização dos serviços sejam reembolsadas pela Recuperanda, mediante apresentação de relatório pormenorizado, acompanhado dos respectivos comprovantes.

I.ii - A EQUIPE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Para o atendimento do presente caso, a Administração Judicial colocará à disposição do Juízo sua equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores e gestores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. Merece destaque que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não haverá necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho.

Ademais, leva-se em consideração a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, incluindo todas as fases do processo, fiscalização da atividade da

Recuperanda, auxílio ao Judiciário e o número de credores envolvidos, dispostos nas Classes I, II, III e IV.

A expectativa de tempo para o desenvolvimento do trabalho neste feito é de 36 (trinta e seis) meses, que compreenderá a atuação em todas as fases deste processo, incluindo a verificação de créditos e fiscalização do cumprimento do PRJ.

Verifica-se, a seguir, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e as horas dispendidas para tanto:

ATIVIDADES	HORAS	VALOR
Visitas à sede e filiais da Recuperanda	98	49.854,39
Análise de documentos contábeis, financeiros e informações encaminhadas mensalmente	252	128.197,00
Confecção do Relatório Inicial e Relatórios Mensais de Atividades	450	228.923,21
Reuniões de Alinhamento e Esclarecimentos relacionados ao RMA	105	53.415,42
Relatório de Andamento Processual e Relatório dos Incidentes Processuais	110	55.959,01
Acompanhamento do Processo Principal, análises e protocolo de petições	630	320.492,49
Elaboração e envio da Carta aos Credores e Órgãos Oficiais	5	2.543,59
Conferência/análise da relação de Credores apresentada pela Recuperanda	16	8.139,49
Elaboração de minutas editais, respostas de ofícios e envio de e-mails com esclarecimentos a pedido de órgãos administrativos e judiciais	20	10.174,36
Análise das divergências e habilitações administrativas apresentadas pelos Credores	40	20.348,73
Elaboração da relação de credores de que trata o artigo 7º § 2º, da LREF e Análise e manifestação nas Impugnações e habilitações judiciais apresentadas pelos Credores e Elaboração da relação de credores de que trata o artigo 7º § 2º, da LREF	176	89.534,41

Peticionamento em processos trabalhistas e respostas de ofícios à justiça do trabalho	30	15.261,55
Manifestações em outros processos envolvendo a Recuperanda	25	12.717,96
Reuniões com os Magistrados	10	5.087,18
Consolidação do Quadro de Credores	10	5.087,18
Elaboração de Relatório de Encerramento	30	15.261,55
Atendimento aos patronos dos credores e partes interessadas acerca do andamento processual/incidentes	45	22.892,32
Análise sobre a legalidade do Plano de Recuperação Judicial	12	6.104,62
Elaboração de Relatórios sobre o PRJ	22	11.191,80
Análise de procurações, cadastramento de credores, e demais atos prévios necessários a realização da Assembleia Geral de Credores, assim como, na atuação como Presidente do ato	48	24.418,48
Fiscalização do cumprimento do PRJ	72	36.627,71
Reuniões de Alinhamento e Esclarecimentos relacionados ao cumprimento do PRJ juntamente com a Recuperanda	102	51.889,26
Reuniões com advogados, contador, credores e partes interessadas	36	18.313,86
Atendimento aos Credores - Telefone/E-mail/Presencial	32	16.278,98
Atualização Processual no site https://credibilita.com.br/	25	12.717,96
TOTAL DE HORAS	2401	1.221.432,50

Isto posto, requer a fixação de honorários no percentual de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial para remuneração desta Administradora Judicial, com atualização anual pelo índice do TJ/SC (INPC). Salienta-se que o valor poderá ser parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas.

II – DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Em primeiro lugar, a Administradora Judicial informa ao Juízo que iniciou seus trabalhos de fiscalização das atividades das devedoras, as quais estão em funcionamento e no regular exercício da atividade empresarial, conforme apontado no Laudo de Constatação Prévia constante no Evento 14, LAUDO2.

Em relação à apresentação do relatório mensal de atividades e informações previstas nas alíneas “a” e “c” do art. 22, II, da Lei n.º 11.101/2005, a Administração Judicial informa que requereu a documentação necessária às Recuperandas, e que apresentará seu relatório, oportunamente, em incidente próprio, conforme determinado pelo Douto Juízo.

Informa, outrossim, em cumprimento ao art. 22, I, “k” e “l” da Lei n.º 11.101/2005, os credores poderão obter informações sobre o trâmite recuperacional nos seguintes endereços eletrônicos: rjcoldebella@credibilita.adv.br e <https://credibilita.com.br/processo/transportes-coldebella/>.

Por fim, quanto ao item 10.1 da r. decisão, a Administradora Judicial informa que comunicou o deferimento do processamento desta recuperação judicial nos autos de todas as ações relacionadas pelas Recuperandas no Eventos 1, OUT6, Pág 67/68 e OUT6, Pág 73.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial: apresenta a proposta de honorários; presta as informações necessárias sobre o funcionamento das requerentes; indica os endereços para os credores obterem informações e, por fim; informa que peticionou nas ações relacionadas pelas Recuperandas, informando o deferimento do processamento da RJ.

Nestes termos, pede deferimento.

Concórdia, 1º de fevereiro de 2024.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515